



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCESSO:** TCE/013440/2014  
**ÓRGÃO JULGADOR:** TRIBUNAL PLENO  
**RELATOR:** CONS. Gildasio Penedo Filho  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**RESPONSÁVEIS/PARTES:** NESTOR DUARTE NETO  
PAULO CESAR OLIVEIRA REIS  
**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

**PARECER Nº 000370/2015**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de auditoria realizada, no exercício de 2014, pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE, em Unidade Administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, qual seja, a Superintendência de Gestão Prisional, com o objetivo de “... verificar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais das unidades prisionais em regime de gestão do Estado da Bahia.”.

A 3ª CCE, às fls. 28/29, enumera irregularidades constatadas no Conjunto Penal de Lauro de Freitas e no Conjunto Penal de Eunápolis e informa que “... o contrato de operacionalização do Conjunto Penal de Eunápolis, carece de uma fiscalização efetiva dos órgãos de controle (TCE, AGE, Ministério Público estadual e Defensoria Pública) visando o cumprimento do pactuado e da Legislação específica.” e que “... desde o exercício de 2012, a Seap vem realizando pagamentos sem cobertura contratual à empresa Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., visando à prestação de serviço de operacionalização do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, e já

1

sinalizou que está em andamento o processo licitatório para contratar uma empresa para operar a referida unidade prisional...". Recomenda, por fim, que a Secretaria evite a reincidência das falhas apontadas em futuras contratações

Deu-se, então, vista a este Órgão Ministerial.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Observa-se, da análise dos autos, que os responsáveis pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto, e pela Superintendência de Gestão Prisional, Sr. Paulo César Oliveira Reis, não foram notificados para apresentarem justificativas e esclarecimentos quanto aos achados da auditoria. Destarte, se faz imperiosa a realização da referida diligência, a fim de que sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, consectários do devido processo legal, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela notificação do Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto, responsável pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, e do Sr. Paulo César Oliveira Reis, responsável pela Superintendência de Gestão Prisional, para que se manifestem sobre as falhas apontadas pela Unidade Técnica no relatório de auditoria de fls. 02/29. Após cumprida a diligência sugerida, requer o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

É o parecer.

Salvador, 19 de março de 2015.

*Erika Almeida*  
**ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
ENCAMINHE-SE  
Gab. EAMC Si Cons Relator  
EM 19/03/15